



C.M.V.
Proc. Nº 3648/15
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96/2015

PROJETO DE LEI

Nº 96 / 15

Nº do Processo: 3648/2015

Data: 12/08/2015

Projeto de Lei n.º 96/2015

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins.

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentado os nobres edis, o vereador Paulo Roberto Montero, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins*".

Justificativa:

O objetivo do presente Projeto de Lei é preservar a saúde dos praticantes de atividades físicas e esportivas, tanto de forma profissional como amadora.

Necessário informar que a Lei Estadual (Estado de São Paulo) Lei nº 10.848, de 6 de julho de 2001 que "*Dispõe sobre o registro e funcionamento de estabelecimentos de ensino e prática de modalidades esportivas*", não demonstra com precisão o período de renovação do atestado médico exigido para a prática de atividade física e esportiva.

Portanto, se faz necessário a regulamentação da matéria supramencionada, com objetivo de esclarecimento do assunto em debate. Segundo estudiosos do assunto, o atestado médico atualizado é imprescindível para o bom desempenho do aluno.



C.M.V.
Proc. Nº 3648115
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

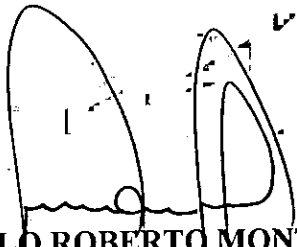
ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com o cirurgião especializado em medicina esportiva Liaw Chao, a avaliação médica é benéfica: *"A academia serve como porta de entrada para o consultório, convencendo pacientes relapsos, sobretudo homens, a se cuidarem melhor"* (Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude>> Acesso em: 10 de agosto de 2015).

A presente propositura também visa à regulamentação dos alunos menores de 18 anos. Dessa forma determina que a autorização dos pais ou responsáveis deva ser por escrito, pois propicia melhor conscientização em relação às atividades físicas e esportivas praticadas pelos filhos.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de agosto de 2015.



PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

“Dispõe sobre a Regulamentação do Funcionamento de Academias de Ginástica, Esporte e Afins”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

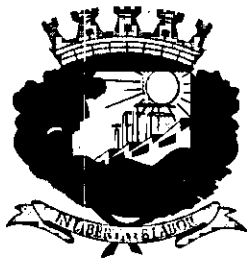
Artigo 1.º - As entidades de iniciação de prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas federações estaduais específicas.

Artigo 2.º - Os estabelecimentos elencados no artigo anterior deverão exigir dos interessados:

I – para a prática de atividades físicas e esportivas no âmbito das entidades federativas e confederativas, a realização de exame médico prévio, renovável semestralmente;

II – para a prática de atividades físicas e esportivas amadoras, a realização de exame médico prévio, renovável anualmente;

§1.º Na hipótese do inciso I, a efetivação da inscrição ficará condicionada à apresentação de atestado médico específico para a modalidade em que o esportista pretende se inscrever. O exame médico deverá ser anotado nos registros do esportista, bem como se anexando o atestado médico.



C.M.V.
Proc. Nº 3648/15
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§2.º Na hipótese do inciso II, a efetivação da matrícula ficará condicionada à apresentação de atestado médico específico para a prática de atividades físicas e esportivas em que o aluno pretende se inscrever. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado de seus alunos, bem como o arquivo do atestado médico.

§3.º Os menores de idade além do atestado médico específico, deverão apresentar a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis para a prática de atividade física e esportiva.

Artigo 3.º - No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número do Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo Único – A entidade responsável pela inscrição deverá aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

Artigo 4.º - A inobservância às disposições desta lei estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código de Posturas do Município de Valinhos.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal